



## ATA DA 122<sup>a</sup> SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia catorze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinôco, Suely Maria Fernandes da Silveira, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações:** a Juíza Érika Tinôco noticiou o lançamento, nesta data, da Revista Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, volume 35, no formato digital, oportunidade em que fez um agradecimento especial a toda Comissão Permanente Jurisprudência, formada pelas Doutoras Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Suely Maria Fernandes da Silveira, que se empenharam para que a revista tivesse essa publicação tão valorosa, que contempla a divulgação de artigos científicos, fomentando a produção acadêmica na área de Direito Eleitoral, a propagação do entendimento deste Tribunal em seus julgados, assim como as manifestações do Ministério Público Eleitoral com maior repercussão nos processos que tramitam nesta Corte. No tocante aos artigos publicados, pontuou que é possível destacar temas extremamente relevantes, que tratam de questões atuais, como a "Liberdade de Expressão Eleitoral em Épocas de *Fake News*: uma análise da atuação do Tribunal Superior Eleitoral na eleição presidencial de 2018", que tem como autor o Doutor Gregório Vieira da Costa Neto. Realçou, ainda, o segundo artigo, que trata da

"Jurisdição, Teoria da Decisão e Ativismo Judicial: a importância constitucional da Justiça Eleitoral no âmago democrático", que tem como autores os Doutores Kennedy Fernandes de Souza e Pedro Lucas Pinto Barreto. Por último, **sublinhou** o terceiro artigo, que cuida do tema "A Nova Lei de Improbidade Administrativa e o seu Contexto Eleitoral: uma análise da Lei nº 14.230/2021 e seus efeitos jurídicos", que têm como autores a Doutora Isabelle Cristina Bertuleza Sousa e o Doutor Luiz Fernando Gomes Pimentel. Neste instante, a **Juíza Érika Tinôco parabenizou** a todos os autores e **conclamou** a comunidade jurídica norte-rio-grandense, especialmente aqueles que lidam com a seara do Direito Eleitoral, para prestigiar a revista, através do acesso ao seu portfólio, bem como encaminhar artigos científicos nas edições futuras, a partir do próximo ano. **Frisou**, por fim, que a atual edição é digital, tendo em vista os termos da Resolução nº 47/2021 do TRE-RN, que leva em consideração o compromisso da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte com a sustentabilidade, possibilitando a difusão do conhecimento com responsabilidade socioambiental. O **Desembargador Cornélio Alves parabenizou** à Comissão Permanente de Jurisprudência pela concretização da revista, assegurando que o Tribunal disponibilizará a versão digital a todos aqueles que tiverem interesse na leitura. O Tribunal, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, aderiu aos parabéns dirigidos à Presidente da Comissão pelos trabalhos voltados para o lançamento da revista. O **Juiz Fernando Jales fez uma especial saudação** aos Advogados presentes. **JULGAMENTOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601171-10.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11586. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 TEREZINHA MAIA de MEDEIROS DEPUTADO ESTADUAL e TEREZINHA MAIA de MEDEIROS. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado LEONARDO VASCONCELLOS BRAZ GALVÃO realizou sustentação oral.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de TEREZINHA MAIA DE MEDEIROS referente à sua campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, com a necessidade de recolhimento da quantia de R\$ 13.772,11 (treze mil, setecentos e setenta e dois reais e onze centavos), caracterizados como recursos de origem não identificada, ao Tesouro Nacional, acrescidos de juros e atualização monetária, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em

**sessão. Anotações e comunicações. PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601658-77.2022.6.20.0000.**  
PROTOCOLO: 12203. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. PETICIONANTE: FABIO BERCKMANS VERAS DANTAS. PETICIONADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE do BRASIL LTDA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado com a determinação de que a empresa peticionada efetue o ressarcimento do valor de R\$ 23.019,46 (vinte e três mil, dezenove reais e quarenta e seis centavos), no prazo de 2 (dois) dias, na conta bancária de campanha do peticionante, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento, conforme autoriza o comando normativo do art. 536 do CPC, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601342-64.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11764. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 LUIS EDUARDO BENTO da SILVA DEPUTADO ESTADUAL e LUIS EDUARDO BENTO da SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas a prestação de contas de LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA, referente às Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601479-46.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11905. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 WENDEL FAGNER CORTEZ de ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL e WENDEL FAGNER CORTEZ de ALMEIDA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas a prestação de contas de WENDEL FAGNER CORTEZ DE ALMEIDA, referente às Eleições Gerais de 2022, sem prejuízo da determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e

publicado em sessão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601506-29.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11932. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 FERNANDO WANDERLEY VARGAS da SILVA DEPUTADO FEDERAL e FERNANDO WANDERLEY VARGAS da SILVA. SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado ANDRE AUGUSTO DE CASTRO realizou a sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Fernando Jales, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas do candidato eleito ao cargo de Deputado Federal Fernando Wanderley Vargas da Silva, referentes às Eleições de 2022, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e determinar a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do montante de R\$ 78.640,00 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), resultante da soma das irregularidades constantes dos itens "ii" e "iii", as quais tratam de despesas pagas com Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601521-95.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11947. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 NATALIA BASTOS BONAVIDES DEPUTADO FEDERAL e NATALIA BASTOS BONAVIDES. SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado ANDRE AUGUSTO DE CASTRO realizou a sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pela requerente, sem prejuízo do recolhimento da quantia de R\$ 16.756,22 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) ao Tesouro Nacional, com os devidos acréscimos legais, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601170-25.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11585. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 LUIZ ANTONIO

LOURENCO de FARIAS DEPUTADO ESTADUAL e LUIZ ANTONIO LOURENCO de FARIAS. **Impedido/Suspeito o Juiz ÉRIKA TINOCO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, em consonância parcial com a Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas do candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO DE FARIAS referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão.** Vencido o Juiz Fernando Jales. A juíza Érika Tinôco consignou a sua suspeição para atuar no feito. Acórdão lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601625-87.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12147. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. REQUERENTE: LUIZ BENES LEOCÁDIO de ARAÚJO. REQUERIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE do BRASIL LTDA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em julgar procedente o pedido formulado na inicial, ratificando os termos da decisão liminar anteriormente proferida, considerando quitado o débito e autorizando o levantamento da quantia de R\$ 264,15 (duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) pelo FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601328-80.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11748. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 LUIZ BENES LEOCADIO de ARAUJO DEPUTADO FEDERAL e LUIZ BENES LEOCÁDIO de ARAÚJO. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA realizou sustentação oral.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas de LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO referente à sua campanha ao cargo de Deputado Federal, nas Eleições de 2022, com a necessidade de devolução da quantia de R\$ 23.235,00 (vinte e três mil, duzentos e trinta e cinco reais) ao Tesouro Nacional, com juros e atualização monetária, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Acórdão

**lido e publicado em sessão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600856-94.2020.6.20.0050.** PROTOCOLO: 12045. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vereador. RECORRENTE: DIOGO RODRIGUES da SILVA e ANA MARIA FERREIRA LOPES. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O Advogado CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e nulidade da prova; no mérito, em conhecer e desaprovar o recurso, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601066-33.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11474. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 JOSE IVANILSON ALVES de OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL e JOSE IVANILSON ALVES de OLIVEIRA. **DECISÃO:** O Desembargador pediu vista do processo. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000083-20.2017.6.20.0013.** PROTOCOLO: 11314. ORIGEM: SANTO ANTÔNIO-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Falsidade Ideológica. Falsificação ou Alteração de Documento Público para Fins Eleitorais. RECORRENTE: ERIVAN CORDEIRO de OLIVEIRA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover parcialmente o recurso para, confirmando a condenação, reformar a sentença tão somente para fins de i) reduzir a pena para o mínimo legal de 1 (um) ano de reclusão e 5 dias-multa e ii) substituir a pena privativa de liberdade aplicada em uma restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, por meio da atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, conforme as suas aptidões, à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, facultando ao condenado cumprir a pena substitutiva em tempo menor, porém, nunca inferior a 1 (um) ano (art. 26, § 6º, do Código Penal), ficando, nos termos do art. 66, V, "a", da Lei nº 7.210/84, a cargo do Juiz da Execução a forma de cumprimento da pena,

devendo indicar a entidade beneficiada, assim como eventual remissão da pena, dentre outras providências afins, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão.

**Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601691-67.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12266. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES.** RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução que versa sobre o plano de obras da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte para o exercício de 2024, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **AGRADO REGIMENTAL NO(A) AIJE Nº 0600943-35.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12131. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA.** RESUMO: Cargo - Primeiro Suplente de Senador. Abuso - De Poder Econômico. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Cargo - Segundo Suplente de Senador. Cargo - Senador. AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO NUNES ALVES e O MELHOR VAI COMEÇAR! FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 12-PDT / 15-MDB / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS. AGRAVADA: ROGERIO SIMONETTI MARINHO, FLAVIO JOSE CAVALCANTI de AZEVEDO e IGOR AUGUSTO FERNANDES TARGINO. **DECISÃO:** A Juíza Adriana Magalhães informou que apresentará o voto-vista na sessão do dia 16.12 (sexta-feira). **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0601596-37.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12073. ORIGEM: NOVA CRUZ-RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Deputado Estadual. REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - RN. REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO PESSOA FERNANDES. **DECISÃO:** O Juiz Fernando Jales informou que apresentará o voto-vista em sessão ulterior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta e dois minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira  
**Substituta**

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**